



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 149/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E, DO OUTRO A EMPRESA TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº075/2023.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CNPF nº 456.415.015-49, e a Empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.908.498/0001-74, com sede na Est. Povoado casa caída, 110 zona rural Arauá/SE CEP 49.220-000, neste ato representada pelo José Alcântara Dias Filho, brasileiro, empresário portador da cédula de Identidade nº941133 SSP/SE e inscrito no CPF nº516.025.395-53 residente e domiciliado na Rua Newton Miranda Barreto, nº39, Alagoas Estância - SE CEP -49.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de iluminação decorativa para o Natal Iluminado 2023 na cidade de Rosário do Catete/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL.

2.1 A presente contratação esta pautada na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de **R\$190.000,00** (cento e noventa mil reais);

§1º - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços e mediante condições estabelecida na proposta da contratada, após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e será em parcela única, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS e Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

mentionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1 O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de sua assinatura pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1 A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços mediante ordem de serviços, em conformidade as especificações técnicas constantes na sua Proposta e projeto básico, além de outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos imediatamente após assinatura do contrato.

5.2 Durante a vigência do contratada, a contratada deverá dispor de instalações físicas, próprias ou terceirizada, composta de toda infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.

5.3 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislação vigentes.

5.4 A citação específica de uma norma ou especificações, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.

5.5 os serviços, objeto desta contratação, compõe -se em contratação de empresa especializada na execução dos serviços de iluminação decorativa de Rosário do Catete - Natal 2021;

5.6 Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos deverão ser modernos e eficazes e empregar mão de obra idônea que assegure a execução satisfeita dos serviços.

5.7 A CONTRATADA terá 02 (dois) dias a contar da data da expedição da Ordem de Serviços para assumir a execução do serviço;

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
43002	13.392.0006	6356	3390.39.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

responsabilidade da Contratada;

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no anexo I do edital e na sua proposta, além de outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se necessário, deslocar representante da empresa ao local da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados a terceira ou à empresa pública, independentemente da comprovação da sua culpa ou dolo, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Em caso de danos nos materiais /peças utilizados após a instalação do projeto, decorrentes de vandalismo, furto ou roubo, os materiais/peças serão substituídos, dentro de tempo hábil para reposição dos mesmos, em razão de sua natureza de material manufaturado (fabricados em grande quantidade, de forma padronizada e série).
- A única exceção do item acima decorre do caso de materiais /peças danificadas, furtadas, ou roubadas que sua natureza seja materiais/peças pré-fabricados (a exemplo, placas, de festão que envolve árvore e peças em fibra, colocados em solo), que não poderão substituídos, devido ao longo processo de fabricação as quais são submetidas;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que calza à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Inexigibilidade nº 75/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

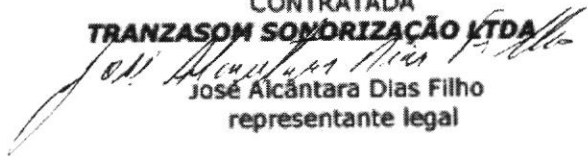
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE 26 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito

**CONTRATADA
TRANZASOM SONDRIZAÇÃO LTDA**

José Alcântara Dias Filho
representante legal

TESTEMUNHAS:

I - Eledmar S. Santos CPF 980.111.305-XX

II - Francisco dos Santos CPF 028.111.111-61